



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1808/2017

APROVADO EM 11/12/2017

SANCIONADA EM 13/12/2017

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório IPERGS.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1808/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o IPERGS, visando propiciar atendimento do Escritório do IPERGS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.


Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPERGS, para prestar assistência aos segurados do Instituto em nosso município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 13 DE DEZEMBRO.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Piratini/RS, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, inscrito no CNPJ nº 92829100/0001-43, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1945, Porto Alegre, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Otomar Vivian, brasileiro, casado, firmam o presente Convênio de colaboração, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPERGS em posto de atendimento instalado junto à Prefeitura Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações das partes:

Do Município:

a) Ceder, a título gratuito, espaço junto a Prefeitura Municipal de Piratini/RS, para instalação de um posto de atendimento IPERGS;

b) Fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis e equipamentos necessários para prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS, bem como o serviço de limpeza do espaço cedido;

c) Arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS;

d) Ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS junto à Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

e) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPERGS;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

f) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPERGS, ainda que sem a apresentação de justificativa;

g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento no respectivo posto;

h) oferecer atendimento diário, de segunda a sexta-feira, das 09 às 15 h, em conformidade com horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.

Do IPERGS:

- a) instalar um posto de atendimento do Instituto junto à Prefeitura Municipal de Piratini, em local por ela designado;
- b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPERGS;
- c) instalar os sistemas informatizados e fornecer os formulários padrões necessários para a prestação dos referidos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias;

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

3.3 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município de Piratini/RS, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



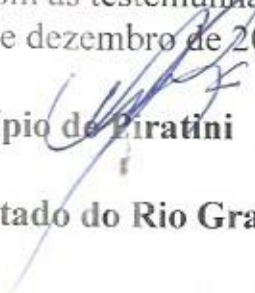
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA

6.1 O presente convênio terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 13 de dezembro de 2017.


Município de Piratini

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____